

LEI Nº 2.962/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AS PESSOAS NEURODIVERGENTES E SEUS ACOMPANHANTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE BARBALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado, no âmbito do Município de Barbalha atendimento prioritário as pessoas Neurodivergentes e seus acompanhantes, em:

- I – repartições públicas Municipais;
- II – instituições financeiras e agências bancárias;
- III – supermercados, mercados e centros comerciais;
- IV – farmácias;
- V – estabelecimentos comerciais em geral que realizem atendimento ao público.

**Art. 2º.** O atendimento prioritário de que trata esta Lei deverá ocorrer:

- I – por meio de filas, caixas ou guichês preferenciais devidamente identificados, com o símbolo mundial de conscientização do autismo (fita quebra-cabeça);
- II – na ausência destes, mediante atendimento imediato após a conclusão do atendimento em curso.

**Art. 3º.** Para fins de comprovação do direito à prioridade, poderá ser apresentado:

- I – Carteira de Identificação das Pessoas Neurodivergentes;
- II – Laudo Médico que ateste a condição de Neurodivergente;
- III – outro documento que comprove a condição Neurodivergente.

**Parágrafo único.** A ausência de documentação não poderá impedir o atendimento prioritário quando a condição for evidente, devendo ser respeitada a autodeclaração e a observação do comportamento das pessoas Neurodivergentes.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos mencionados no Art. 1º. deverão afixar, em local visível ao público e de fácil acesso, placas indicativas de atendimento prioritário, contendo:

I – O símbolo mundial de conscientização do autismo (fita quebra-cabeça) e Neurodivergentes;

II – Informação clara e objetiva sobre o direito assegurado nesta Lei, incluindo a menção à Lei Federal n. 12.764/2012 e à Lei Federal n. 13.146/2015.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos deverão, ainda, promover o treinamento de seus funcionários para garantir a compreensão e o cumprimento efetivo das disposições desta Lei, visando um atendimento humanizado e adequado às necessidades das pessoas Neurodivergentes.

**Art. 5º.** Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, a fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo firmar convênios com entidades da sociedade civil para auxiliar na conscientização e fiscalização.

**Art. 6º.** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades administrativas, aplicadas de forma progressiva, conforme o número de reclamações procedentes:

- I – Advertência formal, na primeira reclamação procedente;
- II – Multa de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) UFIRs municipais, na segunda reclamação procedente;
- III – multa de 200 (duzentas) a 500 (quinhentas) UFIRs municipais, na terceira reclamação procedente;
- IV – Multa de 500 (quinhentas) a 1.000 (mil) UFIRs municipais, a partir da quarta reclamação procedente;
- V – Suspensão do alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias, em caso de reincidência reiterada ou descumprimento doloso;
- VI – Cassação do alvará de funcionamento, em caso de reiterado descumprimento após aplicação da penalidade prevista no inciso anterior.

§ 1º. Considera-se reclamação procedente aquela formalizada junto ao órgão competente, devidamente apurada e confirmada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Considera-se reincidência a prática de nova infração no prazo de até 12 (doze) meses após decisão administrativa definitiva.

§ 3º. Na fixação da multa, a autoridade competente observará:

- I – a gravidade da infração;
- II – a capacidade econômica do infrator;
- III – a vantagem auferida;
- IV – a reincidência.



§ 4º. Os valores arrecadados com as multas serão destinados a programas municipais voltados à pessoa com deficiência, especialmente às pessoas com Neurodivergentes, com a devida prestação de contas.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, ouvidas as entidades representativas das pessoas Neurodivergentes e seus familiares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 15 de abril de 2026.

  
**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

  
*Maria Nêli dos Santos*  
Assistente Administrativo  
- Matr. 943074 -

*Barbalha/CE, 15/04/2026*